



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC

Fis. 246

RODRIGO DEAS BANDEIRA
CB PM-MP/57199869/1




CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020 – PMPA/CCC

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA FRANCISCO E. SILVA CAPISTRANIO EIRELI - EPP, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E MUDANÇAS A SEREM PRESTADAS À PMPA, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 202072918 - CPL/PMPA, MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020 CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, Nº 8401 CEP: 66.821.000, bairro Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, Belém/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM **JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FRANCISCO E. SILVA CAPISTRANIO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica, estabelecida no endereço Rua Cinco nº 109 – Bairro Santa Mônica – CEP: 68455-220 – Tucuruí / PA , inscrita no CNPJ sob n.º 01.200.121/0001-40, Inscrição Estadual n.º 15.234.929-4, neste ato representada por Francisco Everaldo Silva Capistranio, nacionalidade brasileiro, estado, portador da identidade n.º 2.591.052 – SEGUP/PA, e do CPF n.º 582.649.382-72, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo de Licitação n.º 202072918 e a legislação vigente, especialmente a Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EVERALDO SILVA
CAPISTRANIO:48264938272
Dados: 2020.03.31 09:28:07 -03'00


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-EG: 18044
Cmt Geral da PMPA



CLÁUSULA I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem por fundamento legal o Processo de Licitação n.º 202072918, o edital e os anexos do Pregão Eletrônico n.º 004/2020 – CPL/PMPA, tudo em conformidade a Lei Estadual n.º 6.474, de 06/08/2002, Decreto Estadual n.º 2.069/06 de 20/02/2006, Decreto Estadual n.º 877/08, de 31 de março de 2008, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS E MUDANÇAS A SEREM PRESTADAS À PMPA.**

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Conforme as condições e especificações descritas no Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora do certame.

CLÁUSULA IV- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Polícia Militar do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual n.º 870/2013 e na Portaria Conjunta n.º 658/2014 – SEAD/AGE e o seguinte:

4.1.1. O fiscal designado pela PMPA anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

4.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EVERALDO SILVA
CAPISTRANIO:48264938272
'Dados: 2020.03.31 09:31:10 -03'00

José Dilsen Mendes Souza Jr.
Cel PM-PA: 18044
Com. Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC

4.1.3. A existência da fiscalização da PMPA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

4.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da contratada, sem prejuízo a outras decorrentes em lei:

- a) Zelar pela fiel execução dos serviços, utilizando-se de todos os recursos necessários para tanto.
- b) Responder e ressarcir por qualquer dano ou perda ocasionada na execução do serviço à CONTRATANTE, direito estendido ao proprietário do bem transportado, independente de dolo ou culpa de seus prepostos.
- c) Executar o serviço de acordo com as especificações que caracterizam o objeto definido neste **Termo de Referência** e nas condições da proposta adjudicada pela PMPA.
- d) Disponibilizar a prestação dos serviços contratados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir da publicação do contrato no **Diário Oficial do Estado**.
- e) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias a execução do serviço contratado, tais como pedágios, tarifas e taxas de embarque em geral, inclusive trechos de transporte meio hidroviário.
- f) Quando a bagagem do policial militar exceder os limites estabelecidos no **ANEXO II do Termo de Referência**, será de sua exclusiva responsabilidade o transporte desta, podendo optar pelo serviço da CONTRATADA a qual não poderá cobrar valor superior ao estabelecido no contrato com a PMPA ou transportá-la por meios próprios.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EVERALDO SILVA
CAPISTRANIO:48264938272
Dados: 2020.03.31 09:31:50
-03'00

José Wilson Melo de Souza Jr.
Cm PM-MR: 18044
Cm Genl da PMPA



- g) Não ultrapassar o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, quando subcontratar terceiros para a prestação do serviço.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação firmadas na licitação.
- i) Repassar a CONTRATANTE os descontos de mercado oriundos de baixa de preço e/ou promoções.
- j) Não introduzir modificação nas condições de execução do serviço, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.
- k) Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas decorrentes do contrato, inclusive os relativos a seguro contra acidentes de trabalho, obrigações de ordem trabalhista, previdenciária ou tributária, seja de competência da União, Estados ou Municípios, relacionadas direta ou indiretamente com a prestação dos serviços que constituem o objeto do contratado.
- l) Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente e, apresentá-los a CONTRATANTE sempre que forem solicitados.
- m) Utilizar mão de obra conforme as disposições legais definidas na CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), tais como jornada de trabalho, horas extras e descanso semanal remunerado, bem como qualquer outra, que venha a surgir no decorrer do contrato.
- n) Apresentar mensalmente ou quando requisitado pela DAL, como condição para receber o pagamento inerente aos serviços prestados no mês em referência (e a partir do início dos serviços) os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos funcionários envolvidos na prestação dos serviços contratados.
- o) Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA à PMPA, inclusive os que forem concedidos por legislação superveniente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



- p) Os serviços poderão ser executados em qualquer horário ou dia da semana, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição expedida pela DAL, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
- q) Prestar os serviços ora contratados nas mesmas condições, prazos e horários praticados pelas firmas do mesmo seguimento.
- r) Responsabilizar-se pelo devido empacotamento da mudança ou carga transportada, no local de origem, e desempacotamento, no local de destino.
- s) O empacotamento e acondicionamento da mudança ou carga a ser transportada deverão ocorrer, de acordo com as condições constantes no **ANEXO I do Termo de Referência**.
- t) Prestar somente os serviços contratados, mediante a devida requisição expedida pela DAL.
- u) Apresentar mensalmente a nota fiscal ou fatura relativa aos serviços realizados à CONTRATANTE até o 2º dia útil de cada mês, considerando os serviços ocorridos até o último dia do mês em referência.
- v) Especificar na nota fiscal ou fatura apresentada a quantidade de km (quilômetros) percorridos, a quantidade em m³ (metros cúbicos) transportados, o(s) trecho(s) do(s) traslado(s) e, por fim, os preços unitário e valor total das cobranças.
- x) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, em relação ao serviço contratado, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do Contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, nos termos do Art. 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:



Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

6.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

6.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

6.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

6.6. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

6.7. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

7. O serviço rejeitado/recusado será considerado como não realizado.

CLÁUSULA VIII - DO VALOR E DOS PREÇOS

8.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 218.250,00 (duzentos e dezoito mil duzentos e cinquenta reais)**, conforme proposta da empresa vencedora do certame e o seguinte:

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EVERALDO SILVA
CAPISTRANIO:48264938272
Dados: 2020.03.31 09:32:47 -03'00


José Wilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-PPG: 13044
Cm. C. de PA/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC

Fis 249
RODRIGO VAS BANDEIRA
CB PM-M 57199869/1



Item	Código SIMAS	Especificação	Qtd/ Viagens	M ³ Máx.	Preço/KM	Valor unit.	Valor total
02	010019-6	Transporte de carga/mudança nas distâncias de 1.601 a 2.400 km.	12	75	R\$ 0,0854167	R\$ 15.375,00	R\$ 184.500,00
03		Transporte de carga/mudança nas distâncias de 2.401 a 3.200 km.	2	75	R\$ 0,0703125	R\$ 16.875,00	R\$ 33.750,00
TOTAL							R\$ 218.250,00

8.1.1. Para efeito de obtenção do valor do serviço executado, será utilizado o cálculo baseado nas fórmulas abaixo:

* Trajetos unicamente rodoviários:

$$\text{Valor Final} = \text{Km Percorrido} \times \text{Quantidade de M}^3 \times \text{Valor p/ Km}$$

* Trajetos que utilizem as hidrovias e rodovias (mistos):

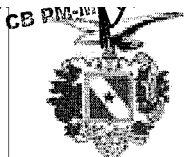
$$\text{Valor Final} = \text{Km Percorrido} \times \text{Quantidade M}^3 \times \text{Valor p/ Km} + \text{Balsa}$$

a) A quilometragem percorrida, mencionada na fórmula acima, terá como parâmetro de aferição o serviço gratuito (disponível na rede mundial de computadores) de visualização de mapas e imagens via satélite, o Google Maps, levando em consideração a menor trajetória entre localidades de origem (Unidade Policial/residência do Militar) e destino (unidade policial destinatária ou novo local de lotação do referido militar), podendo mesclar meios de transporte rodoviário e aquaviário, em razão das peculiaridades inerentes a nosso estado.

b) A quilometragem percorrida compreenderá a distância entre a cidade de origem (Unidade Policial/Residência do militar) e a de destino (unidade policial destinatária ou novo local de lotação do referido militar), a CONTRATADA deverá equipar a sua frota com

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EVERALDO SILVA
CAPISTRANIO:48264938272
Dados: 2020.03.31 09:33:05 -03'00

Francisco Everaldo Silva
2020.03.31 09:33:05
CCS da PMPA



aparelhos de localização/rastreamento, tipo GPS (Global Positioning System - Sistema de Posicionamento Global), cujo serviço deve dispor de um *software* que permita a atualização em tempo real da localização da carga transportada e a sua visualização, por meio da rede mundial de computadores.

c) A contabilização dos metros cúbicos (M^3) será feita por pessoa capacitada designada pela CONTRATADA e atestada por responsável previamente nomeado pela CONTRATANTE (preferencialmente o fiscal do contrato) ou representante da localidade.

d) Os valores referentes às quantidades em metros cúbicos (M^3), deverão seguir rigorosamente o descrito na Portaria N° 021/2013 – DAL/PMPA, publicada no BG n° 170, de 18/09/13, desta forma, conforme escalonamento, cada graduação e posto tem seu limite devidamente estipulado.

e) Cada mudança terá valor único, uma vez que a fórmula é variável de acordo com a distância percorrida em quilômetros (Km) e o volume de bagagens (M^3), que não poderá exceder o máximo permitido de acordo com os postos e graduações constantes do anexo II do Termo de Referência, e fixa quanto ao valor cobrado por quilômetro percorrido, somado ao valor do trajeto hidroviário (quando houver).

CLÁUSULA IX – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços a serem licitados para eventual contratação são de natureza comum nos termos do parágrafo único do Art. 1º da Lei 10.520 de 2002.

9.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação do serviço, referente ao objeto deste Termo de Referência, ocorrerá conforme as condições abaixo:

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EVERALDO SILVA
CAPISTRANIO:48264938272
Dados: 2020.03.31 09:33:22 -03'00

José Wilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RE: 13044
Com. Gen. de PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC

RODRIGO DIAS BANDEIRA
CE PM-MP 7199869/1



a) Os serviços poderão ser executados em qualquer horário ou dia da semana, de acordo com as necessidades da PMPA, mediante requisição de serviço expedida pela Diretoria de Apoio Logístico (DAL), com antecedência mínima de dois dias úteis.

b) As condições, prazos e horários oferecidos pela CONTRATADA deverão ser, no mínimo, as mesmas praticadas pelo mercado deste seguimento de atividade econômica.

10.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo devido empacotamento no local de origem e, desempacotamento no local de destino, da mudança ou carga transportada.

10.3. O empacotamento e o acondicionamento da mudança ou carga a ser transportada deverá levar em consideração as condições definidas no **ANEXO I** do termo de referência.

10.4. A CONTRATADA deve prever no seu orçamento o armazenamento dos pertences do policial militar solicitante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de retirada da mudança, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. No caso de transporte de veículos a CONTRATANTE efetuará o pagamento da seguinte maneira:

a) Para motocicletas será cobrada a metragem de 3 m³.

b) Para veículos tipo hatch será cobrada uma metragem de 16 m³.


c) Para tipo sedans será cobrada uma metragem de 19 m³.

d) Para caminhonetes e peruas, será também cobrada uma metragem de 25 m³.

e) O transporte dos veículos deve ser efetuado em caminhão-guincho que esteja de acordo com as regras definidas pelo CONTRAN.

10.6. É vedado o transporte de armas, joias, relógios de pulso, máquinas fotográficas, dinheiro, documentos de valor semelhantes, bem como produtos inflamáveis, tóxicos ou explosivos.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EVERALDO SILVA
CAPISTRANIO:48264938272
Dados: 2020.03.31 09:33:38 -03'00


José Wilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RC: 18004



10.7. A CONTRATADA apresentará mensalmente, junto com o CTRC (Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas), o histórico de serviços prestados pela CONTRATADA, o qual deverá ser confeccionado em papel tamanho A4, fonte Arial nº 11, contendo os dados necessários a perfeita identificação dos serviços prestados.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO


11.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao Fornecedor até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material no mês anterior, junto ao qual deverão estar anexadas as requisições efetuadas pela PMPA, devendo o Fornecedor dar entrada com as Notas Fiscais e seus anexos até o segundo dia útil de cada mês, a fim de que as mesmas possam ser aceitas e atestadas pelo respectivo fiscal da compra do material até dois dias úteis após esta apresentação.

11.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária, exclusivamente no Banco do Estado do Pará / BANPARA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa nº 018/08 - SEFA-PA, deixando bem claro pelo Fornecedor os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

11.1.2. Para fins de pagamento, o Fornecedor deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela PMPA:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

Assinado de forma digital por FRANCISCO
EVERALDO SILVA CAPISTRANO:48264938272
Dados: 2020.03.31 09:33:57 -03'00


José Wilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-DG: 18044
Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



11.1.3. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, o Fornecedor será comunicado quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

11.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, a compra do material poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

11.1.5. Concomitante à comunicação ao Fornecedor, a PMPA oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, à Caixa Econômica Federal no caso do CRF e à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

11.1.6. Caso o objeto deste compra seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

11.1.7. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

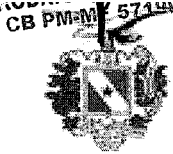
NOME DO BANCO:	BANPARÁ
CÓDIGO DA AGÊNCIA:	0016
Nº DA CONTA:	459468-1

11.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à PMPA, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do Fornecedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

11.1.9. Correrão por conta do Fornecedor o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EVERALDO SILVA
CAPISTRANIO:48264938272
Dados: 2020.03.31 09:34:20 -03'00

José Wilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



11.1.10. A PMPA efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

11.1.11. O CNPJ, que deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, deverá ser o mesmo CNPJ que o Fornecedor utilizou nesta compra.

11.1.12. A PMPA não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

11.1.13. Os pagamentos efetuados pela PMPA não isentam o Fornecedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

11.1.14. A qualquer tempo, a PMPA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, os demais documentos constantes da fase de habilitação.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS


12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

12.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

12.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

12.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EVERALDO SILVA
CAPISTRANIO:48264938272
Dados: 2020.03.31 09:34:40 -03'00


José Wilson Melo da Souza
Cel PM-PC: 15044
Cmt Cel da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC

Fis 252
RODRIGO DAS BANDEIRA
CB PM-MF/57199869/1



12.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

12.8. Essas penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos devidamente comprovados.

12.9. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.10. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

12.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

12.12. A critério da Polícia Militar do Pará o valor da (s) multa (s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à contratada.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EVERALDO SILVA
CAPISTRANIO:48264938272
'Dados: 2020.03.31 09:36:28 -03'00

José Wilson Melo de Souza
Cel PM-RG: 16044
Fica a cargo do Sr. J. A.



12.13. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Polícia Militar do Pará ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.15. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Polícia Militar do Pará, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Polícia Militar do Pará;

13.2.3 Judicial nos termos da legislação.

13.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EVERALDO SILVA
CAPISTRANIO:48264938272
Dados: 2020.03.31 09:36:54 -03'00

José Wilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-PA: 13044
Cm. Guerra PA/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC

Fis. 233
RODRIGO DAS BANDEIRA
CE PM-MP 57199869/1



CLÁUSULA XIV - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a. houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b. necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos em lei.


14.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

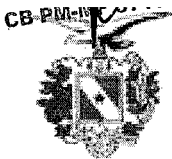
- a. necessária à modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b. necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

14.2.1. Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EVERALDO SILVA
CAPISTRANIO:48264938272
Dados: 2020.03.31 09:37:12
-03'00


José Wilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-205: 15044
Cm. Gen. de P. M. A.



- a. as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;
- b. o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;
- c. ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

14.2.2. Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

14.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS


15.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa:	1297 – Manutenção da Gestão
Ação:	8338 – Operacionalização das Ações Administrativas
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.74 – Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica-Fretes e Transporte de Encomendas
Plano Interno:	4120008338C
Fonte:	0101 (Recurso do Tesouro)

CLÁUSULA XVI - DA VIGÊNCIA

16.1. Este Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EVERALDO SILVA
CAPISTRANIO:48264938272
'Dados: 2020.03.31 09:37:32 -03'00


José Dilson Melo de Souza Lt.
Cel PM-30: 13044
CMTS/CC/2020/0012



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC

Fis. 284
RODRIGO DAS BANDEIRA
CB PM-MF 7199869/1



CLÁUSULA XVII - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 O presente contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, conforme o disposto no art. 28, Parágrafo 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA XVII - DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1. A gestão deste Contrato será feita:

17.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÁREA GESTORA OPERACIONAL: SEÇÃO DE EXPEDIENTE E TRANSPORTE

TELEFONE: (91) 98416-8352

E-MAIL: dal1pmpa@hotmail.com

ÁREA GESTORA ADMINISTRATIVA: CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS;

FONE/FAX: (91) 3258-9822

E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

17.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: **Francisco Everaldo Silva Capiistrano;**

FONE: (94) 3787-3322 / (94) 99163-5497 / (94) 981649191 / (94) 98123-0656 (whatsapp);

EMAIL: grupoadonai.comercial@gmail.com;

CLÁUSULA XVIII - DO FORO

18.1. É competente o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

Assinado de forma digital por
FRANCISCO EVERALDO SILVA
CAPISTRANO:48264938272
Dados: 2020.03.31 09:37:52 -03'00

José Wilson Melo de Souza
Cel PM-MF: 18044
Corpo Gestor de P.M.A.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
 DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO
 CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS - CCC



E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 31 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM RG 18044
 POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**

José Dilson Melo de Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044

Cmt Geral da PMPA

Assinado de forma digital por
 FRANCISCO EVERALDO SILVA
 CAPISTRANIO:48264938272

'Dados: 2020.03.31 09:38:14 -03'00

CONTRATADA:

Francisco Everaldo Silva Capistranio

FRANCISCO E. SILVA CAPISTRANIO EIRELI - EPP

Rodrigo Dias Bandeira

Diego Alexs. M. S. de Oliveira

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

CPF/MF: 901.529.302-30

CPF/MF: 807.924.212-42

RG: 36077 PMPA

RG: 32889

Rodrigo Dias Bandeira
 CB PM RG 36077-AUX.DAL/2

Assinado de forma digital por
 FRANCISCO EVERALDO SILVA
 CAPISTRANIO:48264938272
 'Dados: 2020.03.31 09:38:32 -03'00

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 008/2020-PMPA/CCC;**

EXERCÍCIO: 2020; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação serviços de transportes de cargas e mudanças a serem prestados à PMPA. Valor: R\$ 2.920.785,76 (dos milhões, novecentos e vinte mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Data da assinatura: 31/03/2020. Vigência: 31/03/2020 a 30/03/2021. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Ação: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.74 – Outros Serv. de Terceiros-Pessoa Jurídica-Fretes e Transporte de Encomendas; Plano Interno: 4120008338C; Fonte: 0101 (Recurso do Tesouro). Empresa: FRANCISCO E. SILVA CAPISTRANIO EIRELI – EPP; CNPJ: 01.200.121/0001-40, Inscrição Estadual: 15.234.929-4, Com sede na cidade de Tucuruí – PA, Rua Cinco nº 109 – Bairro Santa Mônica, CEP: 68.455-220; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 538400

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 009/2020-PMPA/CCC;

EXERCÍCIO: 2020; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de comendas para solenidades cívico-militares da Polícia Militar. Valor: R\$ 50.278,00 (cinquenta mil e duzentos e setenta e oito reais). Data da assinatura: 31/03/2020. Vigência: 31/03/2020 a 30/03/2021. A despesa com este contrato ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Projeto/Atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.50 – bandeiras, Flâmulas e Insignias; Plano Interno: 4120008338C; Fonte: 0101 (Recurso do Tesouro). Empresa: MIGUEL HERNANDEZ INDUSTRIA, COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI; CNPJ: 32.216.668/0001-67, Inscrição Estadual: 239.114.996.110, Com sede na cidade de Caieiras – SP, Rua Otto Dalchau (PRQ S. Rafael), 442 – Galpão 04, Morro Grande, CEP: 07.726-525; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 538414

TERMO ADITIVO A CONTRATO**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO****CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 289/2018-DAL/PMPA;**

EXERCÍCIO: 2020; OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo nº 289/2018-DAL/PMPA por mais 12 (doze) meses, permanecendo o valor global de R\$ 340.800,00 (trezentos e quarenta mil e oitocentos reais). Valor: R\$ 340.800,00 (trezentos e quarenta mil e oitocentos reais). Data da assinatura: 27/03/2020. Vigência: 29/03/2020 a 28/03/2021. A despesa com este Termo Aditivo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1297 – Manutenção da Gestão; Ação: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas; Natureza da Despesa: 3.3.90.33.03 – Locação de meios de transportes; Plano Interno: 4120008338C; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso do Tesouro). Empresa: BRASIL RENT A CAR LTDA – EPP; CNPJ: 03.434.532/0001-25, Com sede na cidade de Belém – PA, Rua Oliveira Belo, nº 122, 2º Andar, bairro Umarizal, CEP: 66.050-380; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 538300

AVISO DE LICITAÇÃO**AVISO DE EDITAL**

Pregão Eletrônico nº 008/20 – CPL/PMPA, Órgão: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, Objeto: "Aquisição de lombada portátil e lanterna sinalizadora para a Polícia Militar do Pará", conforme especificações constantes no Termo de Referência", data e hora de abertura: 15/04/2020, às 10h00 (horário de Brasília), Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, Informações: (91) 3258 – 9928, Edital se encontra disponível nos sites: www.compraspara.pa.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br, Belém-PA, 31 de março de 2020. CHRISTINE DE OLIVEIRA PINHEIRO BELCHIOR – MAJ QOPM PRE-GOIEIRA

Protocolo: 538477

DIÁRIA**PORTARIA Nº 01/20/DI/DF –**

OBJETIVO: REFORÇO DE POLICIAMENTO (REPRERBAN); FUNDAMENTO LEGAL: LEI. Nº 5.119/84; MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM-PA; DESTINO: IPIXUNA DO PARÁ -PA; PERÍODO: 30/01 A 01/02/2020; QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 DE ALIMENTAÇÃO E 03 DE POUSADA;

Fis 255
RODRIGO DAS BANDEIRAS
01/04/2020

GOMES VELOSO; CPF: 381.695.502-97; VALOR: R\$ 759,60. CB PM ANGELO ARMANDO SILVA SIQUEIRA; CPF: 429.549.912-1; VALOR: R\$ 791,28. CB PM NAZARENO SOARES DA COSTA; CPF: 749.079.562-15; VALOR: R\$ 759,60. CB PM JACKSON WENDELL LOPES DE ALMEIDA; CPF: 722.732.752-34; VALOR: R\$ 759,60. CB PM LUCIVAL LEMOS TAVARES; CPF: 929.588.342-04; VALOR: R\$ 759,60. SD PM LEANDRO LADISLAU FERREIRA; CPF: 004.493.662-19; VALOR: R\$ 759,60. SD PM RYAN NUNES DE SOUZA; CPF: 981.883.212-49; VALOR: R\$ 759,60. SD PM ALEX RIBEIRO COUTINHO; CPF: 962.857.532-53; VALOR: R\$ 759,60. SD PM JOSE PEDRO AQUINO ROSA; CPF: 019.741.272-65; VALOR: R\$ 759,60. SD PM NELSON PANTOJA DE SOUZA; CPF: 008.204.492-96; VALOR: R\$ 759,60. SD PM DAVI MELO DOS SANTOS; CPF: 016.335.922-94; VALOR: R\$ 759,60. SD PM ANDREZA DA ROCHA DE SOUZA; CPF: 859.609.502-00; VALOR: R\$ 759,60. SD PM RENÉ SILVA DE MELO; CPF: 004.162.062-39; VALOR: R\$ 759,60. SD PM LUCAS ARAÚJO DE ALMEIDA; CPF: 012.409.402-38; VALOR: R\$ 759,60. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 02/20/DI/DF –

OBJETIVO: REFORÇO DE POLICIAMENTO (REPRERBAN); FUNDAMENTO LEGAL: LEI. Nº 5.119/84; MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM-PA; DESTINO: IPIXUNA DO PARÁ -PA; PERÍODO: 30/01 A 02/02/2020; QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 DE ALIMENTAÇÃO E 03 DE POUSADA; SERVIDORES: SD PM JHEMERSON COSTA SANTOS; CPF: 983.335.502-15; VALOR: R\$ 886,20. SD PM JOHN ANDERSON MELO DA SILVA; CPF: 805.925.702-15; VALOR: R\$ 886,20. SD PM RAPHAEL JOSE BARBOSA MOREIRA; CPF: 960.926.102-72; VALOR: R\$ 886,20. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 03/20/DI/DF –

OBJETIVO: REFORÇO DE POLICIAMENTO (REPRERBAN); FUNDAMENTO LEGAL: LEI. Nº 5.119/84; MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM-PA; DESTINO: IPIXUNA DO PARÁ -PA; PERÍODO: 30/01 A 04/02/2020; QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06 DE ALIMENTAÇÃO E 05 DE POUSADA; SERVIDORES: TEN PM FÁBIO DE CASTRO GONÇALVES ZAMPETRO; CPF: 817.832.482-20; VALOR: R\$ 1.552,21. SGT PM UBIRANILDO ALMEIDA; CPF: 621.623.572-91; VALOR: R\$ 1.450,68. SGT PM JOSÉ EDMILSON DA CONCEIÇÃO BARROS; CPF: 395.905.932-91; VALOR: R\$ 1.450,68. CB PM ANTONIO NONATO DE SOUZA SANTOS LIMA; CPF: 000.309.182-19; VALOR: R\$ 1.392,60. CB PM RAFAEL ADDARIO BASTOS; CPF: 735.759.412-20; VALOR: R\$ 1.392,60. CB PM FERNANDO FURTADO TAVARES; CPF: 658.814.782-15; VALOR: R\$ 1.392,60. SD PM ROBNILSON BARBOSA BRITO; CPF: 014.482.034-06; VALOR: R\$ 1.392,60. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

PORTARIA Nº 04/20/DI/DF –

OBJETIVO: REFORÇO DE POLICIAMENTO (REPRERBAN); FUNDAMENTO LEGAL: LEI. Nº 5.119/84; MUNICÍPIO DE ORIGEM: PARAGOMINAS-PA; DESTINO: IPIXUNA DO PARÁ -PA; PERÍODO: 30/01 A 02/02/2020; QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 DE ALIMENTAÇÃO E 03 DE POUSADA; SERVIDORES: TEN CEL PM DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO; CPF: 425.879.212-87; VALOR: R\$ 949,56. CAP PM JOACIR ARAÚJO CHAVES; CPF: 357.467.692-15; VALOR: R\$ 870,42. TEN PM JAIR NUNES ALVES; CPF: 842.053.422-68; VALOR: R\$ 846,66. SGT PM EUSEBIO DOS SANTOS ALENCAR; CPF: 401.982.433-91; VALOR: R\$ 791,28. CB PM KLEBER MACHADO DA COSTA; CPF: 526.256.052-00; VALOR: R\$ 759,60. CB PM MARCELO RODRIGUES FEITOSA; CPF: 651.282.572-15; VALOR: R\$ 759,60. CB PM RUBEN JOSÉ ALVES DE JESUS; CPF: 989.394.083-49; VALOR: R\$ 759,60. CB PM; ANDERSON AMADEU DO NASCIMENTO POJO CPF: 659.049.902-00; VALOR: R\$ 759,60. CB PM; SILAS MEDEIROS SOBRAL CPF: 834.522.652-34; VALOR: R\$ 759,60. CB PM; AURELIO DE SOUSA MENDES CPF: 806.158.642-87; VALOR: R\$ 759,60. SD PM; MAURICIO PEREIRA PONTES CPF: 887.720.472-91; VALOR: R\$ 759,60. SD PM; CLESIO MARTINS DA SILVA CPF: 003.680.803-23; VALOR: R\$ 759,60. SD PM; MÁRCIA FRANCISCO DE ANDRADE; CPF: 947.077.742-53; VALOR: R\$ 759,60. SD PM; RICHARD MOREIRA DE JESUS CPF: 978.561.772-68; VALOR: R\$ 759,60. ORDENADOR: ÉDSON LAMEGO JÚNIOR; PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (CINCO) DIAS APÓS A DATA DE RETORNO.

Protocolo: 538249

OUTRAS MATÉRIAS**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2020-PMPA.**

Objeto: A implementação de ações preventivas que colaborem com a ordem pública no município de Parauapebas/PA. Dotação orçamentária: Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participantes. Assinatura: 30/03/2020. Vigência: 01/04/2020 a 01/04/2021. PARTES: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS / DARCI JOSÉ LERMEIN – Prefeito Municipal e POLÍCIA

